

Nesta Edição:

■ INTERESSE GERAL

Portal da Transparência

PL 04518/2018 - ALERJ (RJ) - Deputado Zito (PP) 1

Procedimentos licitatórios

PL 04531/2018 - ALERJ (RJ) - Poder Executivo 1

■ INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Programa Rio Rural

PL 04535/2018 - ALERJ (RJ) - Christino Aureo (PP) 1

Programa estadual de estradas de produção

PL 04537/2018 - ALERJ (RJ) - Christino Áureo (PP) 2

Execução de obras na RJ 116, no município de Nova Friburgo

PL 04542/2018 - ALERJ (RJ) - Christino Áureo (PP) 2

Validade dos produtos

PL 04514/2018 - ALERJ (RJ) - Deputado Fabio Silva (PP) 3

Cobrança de dívida ao consumidor por empresa terceirizada

PL 04549/2018 - ALERJ (RJ) - Deputado Fabio Silva (PP) 3

Exigência de curso para aplicação de produtos onde há piscina

PL 04519/2018 - ALERJ (RJ) - Deputado Dionísio Lins (PP) 4

Fundo estadual do trabalho

PL 04530/2018 - ALERJ (RJ) - Poder Executivo 4

■ INTERESSE SETORIAL

Programa Rio Genética	
PL 04538/2018 - ALERJ (RJ) - Christino Áureo (PP)	5
Programa Frutificar	
PL 04539/2018 - ALERJ (RJ) - Christino Áureo (PP)	5
Programa Prosperar incentivando a agroindústria familiar	
PL 04541/2018 - ALERJ (RJ) - Christino Áureo (PP)	5
Programa Florescer	
PL 04534/2018 - ALERJ (RJ) - Christino Áureo (PP)	5
Zoneamento Ecologico-Economico do Brasil - ZEE	
PL 04565/2018 - ALERJ (RJ) - Paulo Ramos (PDT)	6
Programa Rio Leite	
PL 04536/2018 - ALERJ (RJ) - Christino Áureo (PP)	6
Programa Rio Café	
PL 04540/2018 - ALERJ (RJ) - Christino Áureo (PP)	7

■ INTERESSE GERAL

PUBLICO-PRIVADO

Portal da Transparência

PL 04518/2018 - ALERJ (RJ) - Deputado Zito (PP), que DISPÕE SOBRE A TRANSMISSÃO AO VIVO VIA INTERNET, NO PORTAL DA TRANSPARENCIA, DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS REALIZADOS PELOS ORGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dispõe sobre a transmissão ao vivo das sessões dos processos licitatórios realizados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta serão transmitidas ao vivo via internet no Portal da Transparência do Estado do Rio de Janeiro, e devidamente arquivados pelo período de até 5 (cinco) anos pela unidade responsável pelo procedimento.

Procedimentos licitatórios

PL 04531/2018 - ALERJ (RJ) - Poder Executivo, que ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 287, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1979, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, AO INSERIR A POSSIBILIDADE DE INVERSÃO DE FASES NO ÂMBITO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O projeto de lei em questão tem por objetivo dar um passo relevante em direção à concretude dos princípios da eficiência e celeridade nos procedimentos licitatórios conduzidos sob as modalidades de concorrência, tomadas de preços e convite pela Administração Pública Estadual, conforme disposto no art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil.

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

■ MEIO AMBIENTE

Programa Rio Rural

PL 04535/2018 - ALERJ (RJ) - Christino Áureo (PP), que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA RIO RURAL

Autoriza o poder executivo estadual a instituir O PROGRAMA RIO RURAL COM A ADOÇÃO DE MICROBACIAS HIDROGRÁFICAS como unidade de planejamento e Execução das Políticas Públicas

no âmbito da secretaria que cuida do segmento agropecuário.

INFRAESTRUTURA

Programa estadual de estradas de produção

PL 04537/2018 - ALERJ (RJ) - Christino Áureo (PP), que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL ESTRADAS DA PRODUÇÃO

Autoriza o Poder Executivo Estadual a instituir o Programa Estadual Estradas da Produção, visando a manutenção e a recuperação das estradas vicinais no interior do Estado do Rio de Janeiro, de modo a permitir e assegurar o tráfego contínuo de veículos durante todos os meses do ano.

Constituem objetivos específicos do Programa Estradas da Produção:

I - proporcionar melhores condições de tráfego para a população rural, notadamente mediante a desobstrução e recuperação de pontos críticos existentes;

II- permitir o escoamento da produção agropecuária dos municípios fluminenses pelas vias de produção;

III - gerar condições de implantação dos demais programas e projetos do poder executivo estadual na zona rural dos municípios fluminenses.

O Programa Estradas da Produção deverá ser coordenado e executado pela secretaria responsável pelo segmento agropecuário, de forma direta, e pelas suas entidades vinculadas, em todo o território fluminense, admitindo-se a celebração de parcerias com as demais instituições e entes federativos que manifestarem interesse na consecução dos mesmos objetivos.

I- Para a realização do programa previsto neste Decreto, a secretaria responsável pelo segmento agropecuário e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro - EMATER-RIO poderão utilizar máquinas próprias existentes, adquirir outras necessárias à execução e contratar serviços de terceiros especializados para tal.

II-

III- A secretaria responsável pelo segmento agropecuário e a EMATER-RIO utilizarão recursos orçamentários e financeiros a elas destinados na Lei Orçamentária Anual para a consecução dos objetivos definidos neste Decreto.

Execução de obras na RJ 116, no município de Nova Friburgo

PL 04542/2018 - ALERJ (RJ) - Christino Áureo (PP), que DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE ENGENHARIA E DA EXECUÇÃO DE OBRAS NA RJ 116, NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO.

Autoriza o Poder Executivo estadual a promover estudos de engenharia e a realizar as intervenções decorrentes de tais estudos, para assegurar a melhoria da infraestrutura e mobilidade na rodovia estadual RJ 116, no segmento entre as localidades de Duas Pedras e Conselheiro Paulino, no município de Nova Friburgo, contemplando a duplicação da via numa extensão de 4,4 km, com vistas a segurança e conforto dos usuários e melhor fluidez no tráfego.

DEFESA DO CONSUMIDOR

Validade dos produtos

PL 04514/2018 - ALERJ (RJ) - Deputado Fabio Silva (DEM), que DISPÕE SOBRE O PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EXPOSTOS AO CONSUMIDOR EM GÔNDOLAS DE SUPERMERCADOS E/OU ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES.

Fica obrigado, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, todos os Supermercados, Hipermercados e estabelecimentos congêneres, que ofertem ao consumidor gêneros alimentícios, a informar de forma clara e expressa, a validade do produto sempre que esta for igual ou inferior a 5 (cinco) dias. A informação que dispõe acima deverá ser feita através de placa ou cartaz informativo, exposto de maneira visível ao consumidor, não podendo ser inferior à medida de 210 mm X 297 mm.

O descumprimento do disposto nesta lei sujeita os infratores às penalidades dispostas no art. 56 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Cobrança de dívida ao consumidor por empresa terceirizada

PL 04549/2018 - ALERJ (RJ) - Deputado Fabio Silva (DEM), que DISPÕE SOBRE O PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EXPOSTOS AO CONSUMIDOR EM GÔNDOLAS DE SUPERMERCADOS E/OU ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES.

Toda empresa que terceirizar a cobrança de dívidas de empresas financeiras e bancos, deverá exigir da empresa de cobrança que mande ao devedor:

- I - o número do contrato que originou a dívida;
- II - os índices de referência que geraram os juros da referida dívida;
- III - cópia do documento do envio pela instituição financeira à empresa de cobrança.

A empresa de cobrança deverá enviar ao devedor a cobrança com os documentos especificados acima, por carta registrada (AR), para o endereço do titular do contrato, registrado na instituição financeira de origem, contratante da terceirizada, bem como a comunicação telefônica, se houver, que deverá ser feita para o número do titular do contrato devedor.

ESPORTE E LAZER

Exigência de curso para aplicação de produtos onde há piscina

PL 04519/2018 - ALERJ (RJ) - Deputado Dionísio Lins (PP), que DISPÕE NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SOBRE A EXIGÊNCIA DE CURSO PARA APLICAÇÃO DE PRODUTOS EM PISCINAS E SAUNAS EXISTENTES EM CONDOMÍNIOS, CLUBES, HOTÉIS FAZENDA, CASAS DE FESTAS, SÍTIOS COM FINS DE ALUGUEL, ACADEMIAS, PARQUES AQUÁTICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Fica estabelecido no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, as piscinas e saunas existentes em condomínios, clubes, hotéis fazenda, casas de festas, sítios com fins de aluguel, academias e parques aquáticos, obrigadas a apresentarem certificação de funcionário reconhecida por entidade legalizada para a aplicação de produtos químicos nas águas de uso coletivo.

Os profissionais para execução deste serviço deverão apresentar certificado para manuseio de produtos em piscinas com validade no âmbito do território nacional.

Para cumprimento desta Lei, o documento deverá constar em local visível para visualização dos órgãos responsáveis pela segurança e saúde da população.

Caberá ao Poder Executivo a devida fiscalização através de seus órgãos de vigilância sanitária e proteção ao consumidor.

O descumprimento das disposições nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, devendo a multa ser revertida para o Fundo Especial de Apoio a Programas de Proteção e Defesa do Consumidor - FEPROCON.

TRABALHISTA

Fundo estadual do trabalho

PL 04530/2018 - ALERJ (RJ) - Poder Executivo, que DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Institui o Fundo do Trabalho do Estado do Rio de Janeiro - FT/RJ, para atendimento ao disposto no artigo 12 da Lei Federal 13.667 de 17 de maio de 2018, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de destinar recursos para execução das ações e serviços, bem como atendimento e apoio técnico e financeiro à Política Estadual de Trabalho, Emprego e Renda, em regime de financiamento compartilhado, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego no Estado do Rio de Janeiro, nos termos da referida Lei e legislação complementar vigente.

■ INTERESSE SETORIAL

AGROINDÚSTRIA

Programa Rio Genética

PL 04538/2018 - ALERJ (RJ) - Christino Áureo (PP), que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA RIO GENÉTICA

Autoriza o Poder Executivo estadual instituir o programa Rio Genética visando promover o melhoramento dos rebanhos do Estado do Rio de Janeiro, de modo a permitir o aumento da produção e produtividade das explorações, a geração de renda e trabalho para pequenos produtores rurais e ao desenvolvimento da pecuária em todo território fluminense.

Programa Frutificar

PL 04539/2018 - ALERJ (RJ) - Christino Áureo (PP), que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA FRUTIFICAR

Autoriza o Poder Executivo Estadual a instituir o programa FRUTIFICAR, que objetiva o aumento da produção e produtividade de frutas no Estado do Rio de Janeiro.

Programa Prosperar incentivando a agroindústria familiar

PL 04541/2018 - ALERJ (RJ) - Christino Áureo (PP), que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA PROSPERAR QUE INCENTIVA A AGROINDÚSTRIA FAMILIAR NO ESTADO DO RIO.

Autoriza o Poder Executivo Estadual a instituir o programa PROSPERAR que dá apoio a agroindústria familiar visando aumentar a oferta de emprego e a renda na área rural do estado do Rio de Janeiro, agregando valor a produção dos pequenos agricultores fluminenses.

INDÚSTRIA AGROPECUÁRIA

Programa Florescer

PL 04534/2018 - ALERJ (RJ) - Christino Áureo (PP), que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA FLORESCER.

Autoriza o poder executivo estadual instituir o programa FLORESCER visando promover o desenvolvimento da cadeia produtiva da floricultura fluminense no Estado do Rio de Janeiro, de modo a permitir o aumento da produção e produtividade da atividade que hoje ocupa a segunda colocação no ranking de produção de flores de corte no país.

Zoneamento Ecologico-Economico do Brasil - ZEE

PL 04565/2018 - ALERJ (RJ) - Paulo Ramos (PDT), que INSTITUI A COMISSÃO INTER-INSTITUCIONAL PARA ELABORAR O ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DEFINIR CRITÉRIOS PARA A DEMARCAÇÃO E IMPLANTAÇÃO PRIORITÁRIA DO ZONEAMENTO COSTEIRO E DOS TERRITÓRIOS TRADICIONAIS, PESQUEIROS, AGRÍCOLAS E AGRO-ECOLÓGICOS NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO FLUMINENSE CONFORME A LEI FEDERAL Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981, QUE ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO DO BRASIL (ZEE) E A LEI FEDERAL Nº 7.661, DE 16 DE MAIO DE 1988, QUE INSTITUIU O PLANO NACIONAL DE GERENCIAMENTO COSTEIRO

Institui a Comissão Inter-institucional para elaborar o Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Rio de Janeiro e definir critérios para a demarcação e implantação prioritária do Zoneamento Costeiro e dos Territórios Tradicionais, Pesqueiros, Agrícolas e Agro-Ecológicos no âmbito do território fluminense, conforme previsto nas Leis Federais nº 6.938/1981 e 7.661/1988

INDÚSTRIA DE LATICINOS

Programa Rio Leite

PL 04536/2018 - ALERJ (RJ) - Christino Áureo (PP), que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA RIO LEITE

Autoriza o Poder Executivo Estadual a instituir o programa RIO LEITE, que visa aumentar a produção e a produtividade da produção leiteira fluminense, estimulando produtores e contribuindo para a ampliação da captação em solos fluminenses com vistas a atender o crescente mercado estadual.

INDÚSTRIA DO CAFÉ

Programa Rio Café

Autoriza o Poder Executivo a instituir o programa Rio Café que visa incentivar a produção e elevar o padrão de qualidade do café produzido no Estado do Rio de Janeiro, assim como estimular a produção, industrialização e comercialização.